



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL –  
CEAP**

REUNIÃO : ORDINÁRIA 3/2017  
DELIBERAÇÃO . : 019/2017  
PROCESSO ..... : 297210/2016  
INTERESSADO . : CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DNA

**EMENTA:** Favorável ao registro dos egressos do curso

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em Belém-PA, no dia 20 de abril de 2017, na sede do CREA/PA. Após analisar o processo 297210/2016 em epígrafe, que trata de processo de solicitação de cadastro do curso Técnico em Edificações que era ofertado pelo Centro de Educação Profissional DNA, unidade Belém, validado através da Resolução nº 373 de 15/06/2015 com validade até 10/11/2016. Considerando a solicitação de cadastro do curso técnico em Edificações que era ofertado pelo Centro de Educação Profissional DNA, unidade Belém, autorizado pelo Conselho Estadual de Educação-CEE através da Resolução nº 373 de 15/06/2015 com validade até 10/11/2016; Considerando que em 22/12/2016 foi encaminhado o ofício 857/2016-GAC/CEAP solicitando a apresentação de novo ato autorizativo válido; Considerando que foi juntado o protocolo 302583/2017 em resposta ao supracitado ofício, no qual a Instituição de Ensino informa que o curso não será mais ofertado pela mesma e encaminhou em anexo a listagem dos egressos do curso abrangidos pelo ato autorizativo do CEE; Considerando a impossibilidade de cadastramento dos cursos já extintos; Considerando que o CONFEA, através da INFORMAÇÃO 0265/2010 – GAC (apensa ao processo protocolado neste Regional sob o nº 473/2010), acenou com a possibilidade de que a Câmara Especializada é soberana para decidir acerca da questão em pauta, desde que preenchidas as condições listadas no corpo da Decisão Plenária 0033/2010; Considerando que o entendimento gerado, possa ser aplicado como regra para casos semelhantes, o que possibilitaria o registro de profissionais egressos de cursos extintos, os quais estavam em conformidade com a legislação educacional à época de seu funcionamento, porém não foram cadastrados no CREA-PA; Considerando que os profissionais egressos que requerem registro profissional, poderão ter seus pleitos deferidos, desde que reste assegurado a veracidade da documentação apresentada, devendo a cópia do diploma e o histórico escolar serem autenticados em cartório de notas e protesto, conforme exigências da PL-0033/2010; Considerando que o Plenário do Crea-PA instituiu para auxiliar as câmaras especializadas comissão permanente denominada Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP com a finalidade de instruir os processos de registro profissional e cadastramento institucional, conforme Art. 6º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 2016; Considerando que foi apresentado o projeto pedagógico do curso em questão; Considerando que a carga horária de 1440h atende a Decisão Plenária do Confea nº 1333/2015; Considerando que foi apresentado como Ato Autorizativo a Resolução 373/2015 do Conselho Estadual de Educação; Considerando que não se faz necessário a apresentação do Ato de Reconhecimento por se tratar de cursos de nível médio; Considerando que foi enviado ofício à Instituição; Considerando que há juntadas.. DELIBEROU, Pelo encaminhamento do processo a CEEC, apesar da impossibilidade de cadastramento de curso já extinto, com sugestão de publicação do curso no site do CREA, possibilitando o registro profissional aos seus egressos do curso, constantes da listagem apresentada à folha 138-139, que requerem o registro profissional, poderão ter seus pleitos deferidos, desde que reste assegurada a veracidade da documentação apresentada, devendo a cópia do certificado e o histórico escolar, serem autenticados em cartório de notas e protesto, sendo concedido o título de TÉCNICO/ TÉCNICA EM EDIFICAÇÕES código 113-04-00 da Tabela da Resolução 473/2002 do CONFEA e as atribuições iniciais de competência e atividades profissionais constantes nos Artigos 4º e 5º do Decreto Federal 90.922/85, respeitados os limites de sua formação profissional. Após aprovação pela Câmara Especializada, a qual é soberana para decidir acerca da questão em pauta, conforme Informação 0265/2010-GAC(apensa ao processo protocolado neste regional sob o nº 473/2010).. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro Eng. Civ. Tatiane Torres de Madeiro, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Agr.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

---

Raimundo Cosme de Oliveira Juíniór e Eng. Civ. Tatiane Torres de Madeiro. -.-.-.-.-.-----  
.-.

Belém, 20 de abril de 2017.

Eng. Prod. Vitor William Batista Martins  
Coordenador da CEAP.